



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO Nº D.O.E. DE

01, 07, 2016.

PROCESSO Nº 595914/2012-1-CRF
ITCD OS Nº 4389/2013 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ANTÔNIO DE MEDEIROS VIANA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0126/2016-CRF

EMENTA: ITCD. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. VALOR ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. MANCOMUNHÃO. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. E 1.660 DO C.C.

1. Doação de bens e direitos de um em favor de outro cônjuge. Regime de casamento de comunhão parcial. Os bens adquiridos na constância do casamento, sem nenhuma evidência ou indicação em contrário, constituem bens comuns do casal, não configurando hipótese de doação entre cônjuges. Dicção dos artigos 1658 do Código Civil.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão singular, para julgar o lançamento improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de junho de 2016.

Natanael Cândido Filho
Natanael Cândido Filho

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
João Flávio dos Santos Medeiros
Relator